036

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS

OFÍCIOS RECEBIDOS

SECRETARIAS

037

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS

SECRETARIA

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

038

ME. SEMADS Nº 172/2020

Iúna, 09 de junho de 2020.

Referência: Resposta ao OF.PMI/SMGP/SC nº 027/2020 – Comunicado Processo Emergencial COVID-19

Prezado Sr. Robson Gonçalves da Silva, Chefe de Compras, a fim de primeiramente cumprimentá-lo, nesta oportunidade encaminho resposta ao ofício supracitado, manifestando interesse por parte desta secretaria na aquisição dos itens constantes em planilha anexa, mediante demanda emergencial em decorrência do contágio humano pelo novo coronavírus. Destacamos a necessidade desta aquisição, considerando a inópia da prevenção dos servidores desta pasta em relação ao contágio pelo COVID-19, uma vez que a Assistência Social fora considerada serviço essencial pela União, não tendo podido suspender os atendimentos presenciais ao cidadão.

Com referência à fiscalização para a pretensa contratação, indico os servidores Gilberto Figueiredo, matrícula nº 307975 e Thaís Mariano Porto, matrícula nº 307975 para fiscal titular e suplente respectivamente,

Atenciosamente,

Maura Bullerjahn Guzzo Rosa
Secretária de A. e Desenv. Social
Matr 307095 Portaria 016/2017

Maura Bullerjahn Guzzo Rosa
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Robson Gonçalves da Silva
CHEFE COMPRAS

039

Prefeitura Municipal de Iúna

Governo do Estado do Espírito Santo

Endereço: Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES - Cep: 29.390-000
Telefax: (28) 3545- 1997 - Tel: (28) 3545-3073 CNPJ: 27.167.394/0001-23 -
Email:compraspmiuna@yahoo.com.br

PEDIDO DE COMPRA

Número/Ano	**000057 / 2020 - 09/06/2020**
Secretaria	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Local/Setor	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Requerente	**MAURA BULLERJAHN GUZZO ROSA**
Período	**à**
Processo	**/**
Justificativa	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO, TRANSMISSÃO E MANEJO CLÍNICO DOS CASOS DIAGNOSTICADOS POR COVID-19.**

Item	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00003		00033344	AVENTAL HOSPITALAR - TAMANHPO G material: sms, tamanho : g, gramatura: cerca de 50 g,cm2, componente: tiras para fixação, característica adicional: manga longa, punho malha, impermeável, esterilidade : uso único, adicional: com barreira bacteriana e viral	UN	100		
00009		00033361	HIPOCLORITO DE SODIO aspecto físico: solução aquosa, concentração: teor 5% de cloro ativo, embalagem de 1 litro código comprasnet: 437157	L	8000		
00007		00033347	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO - TAMANHO GRANDE material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: grande, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração, caixa com 100 unidades.	CX	30		
0006		00033346	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO - TAMANHO MÉDIO material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: médio, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração, caixa com 100 unidades.	CX	40		
00005		00033345	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO - TAMANHO PEQUENO material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: pequeno, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração, caixa com 100 unidades.	CX	30		
00002		00033348	MASCARA CIRURGICA, TIPO: NAO TECIDO, 3 CAMADAS pregas horizontais, atóxica, tipo fixação: com elástico, características adicionais: clip nasal embutido, hipoalergênica, tipo uso: descartável., caixa com 50 unidades.	CX	200		
00001		00033357	PROTETOR FACIAL material: policarbonato, cor: transparente, características adicionais: tipo viseira, c, visor articulável, tipo fixação: carneira regulável.unidade: unidade. código comprasnet: 467181	UN	50		
00012		00033363	SABONETE aspecto físico: sólido, peso: 90 g, aroma: suave, cor: branca	UN	8000		

Prefeitura Municipal de Iúna

Governo do Estado do Espírito Santo

Endereço: Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES - Cep: 29.390-000
Telefax: (28) 3545- 1997 - Tel: (28) 3545-3073 CNPJ: 27.167.394/0001-23 -
Email:compraspmiuna@yahoo.com.br

PEDIDO DE COMPRA

Número/Ano	**000057 / 2020 - 09/06/2020**
Secretaria	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Local/Setor	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Requerente	**MAURA BULLERJAHN GUZZO ROSA**
Período	**à**
Processo	**/**

		código comprasnet: 444433		
00010	00033362	SABONETE LIQUIDO - 800 ML aspecto físico: líquido cremoso perolado, aplicação: assepsia das mãos, características adicionais: ph neutro, densidade 0,9 a 1,05 g, m3, composição: agentes emolientes e hidratantes, compostos de sais. frasco de 800 ml - código comprasnet: 428071	FR	200
00011	00033349	SABONETEIRA material reservatório: poliuretano, altura: 28 cm, largura: 14 cm, capacidade: 800 ml, tipo fixação: parede, características adicionais: com dosador e visor para controle de volume, profundidade: 12 cm	UN	20
00004	00033359	TOUCA HOSPITALAR material: não tecido 100% polipropileno, modelo: com elástico em toda volta, cor: sem cor, gramatura: cerca de 30 g, m2, tamanho: único, tipo uso: descartável, característica adicional 01: hipoalergênica, atóxica, inodora, unissex. caixa com 100 unidades. código comprasnet: 428620	CX	100
00008	00033360	ÁLCOOL GEL 70% álcool etílico limpeza de ambientes, tipo: etílico hidratado, características adicionais: gel, concentração: 70%. frasco com 500 gr. código comprasnet: 429225	FR	8500

Total do Agrupamento:

Total Geral:

041

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid -19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244. 5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sítio institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php ; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso;

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

044

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/05/2020 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social

PORTARIA Nº 64, DE 5 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, que dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e o Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 16 da Portaria/MC nº 369, de 29 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Art. 5º-A. O Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS providenciará a abertura de contas correntes específicas para os respectivos fundos de assistência social para movimentação exclusiva dos recursos federais referentes ao repasse financeiro visando a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus.".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Brasília, 5 de maio de 2020.

NOTA TÉCNICA 29/2020

Repasse financeiro emergencial de recursos federais para ações do Suas no combate à Covid-19.

ÁREA: Assistência Social e Contabilidade

REFERÊNCIAS:

Portaria Snas 64, de 5 de maio de 2020;
Portaria Snas 63, de 30 de abril de 2020;
Portaria MC 369, de 29 de abril de 2020;
Medida Provisória 953, de 15 de abril de 2020;
Portaria MC 337, de 24 de março de 2020;
Portaria MDS 2.601, de 6 de novembro de 2018;
Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
Portaria MDS 90, de 3 de setembro de 2013;
Resolução Cnas 109, de 11 de novembro de 2009.

PALAVRAS-CHAVE: 1. Assistência Social. 2. Ações emergenciais. 3. EPI. 4. Alimentação. 5. Acolhimento.

---

1. Aspectos gerais

Os desdobramentos sociais impostos pela Covid-19 aumentaram significativamente as demandas por serviços socioassistenciais, principalmente pelo público que apresenta maior risco de contaminação, como idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua, assim como pelos que estão impedidos de exercer suas funções como trabalhador, vivenciando uma situação de vulnerabilidade econômica diante do isolamento social.

Nesse sentido, a Portaria 369/2020 vem incidir no repasse de recursos financeiros emergencialmente para o desenvolvimento de ações de enfrentamento da Covid-19. São recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do

046

Sistema Único de Assistência Social (Suas), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em razão da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

O recurso é oriundo da Medida Provisória 953/2020, que abriu crédito extraordinário para atender a essas ações, tendo como finalidade aumentar a capacidade de resposta do Suas no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Em relação às normas que a Portaria 369/2020 considera está a Portaria 2.601/18, que estabelece o uso dos recursos do Suas, tanto para custeio quanto para aquisição de bens duráveis, respeitando a lógica dos blocos de financiamento instituídos pela Portaria 113/2015.

Relembrando, são recursos para duas frentes de trabalho: 1. Estruturação da rede, que conta com aquisição de EPI e alimentos; 2. Cofinanciamento de ações socioassistenciais, sendo que esse item se refere a alojamento, remanejamento e abrigamento de pessoas em situação de rua ou imigrantes.

Os Municípios podem realizar o aceite para até três tipos de crédito; logo, o dinheiro pode ser usado para:

1. aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os profissionais das unidades públicas de atendimento do Suas, verificar lista com equipe municipal de saúde;
2. para alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
3. para acolhimento de pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

047

Cada um dos itens tem uma base de dados de referência para apresentação dos Municípios elegíveis para que os Entes vejam seus quantitativos de EPI, alimentos e acolhimento, sendo que cada um tem seu valor de referência para calcular o repasse.

As informações que balizam o repasse federal consideram os dados apresentados pelos munícipes por meio do Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSuas) – número de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas para pessoas idosas e para pessoas com deficiência); Censo do Sistema Único de Assistência Social (Censo Suas 2019) – pessoas atendidas em Centro-Dia ou serviço equivalente; Cadastro Único – pessoas em situação de rua e imigrantes por exemplo.

Isso é importante para que os gestores e os técnicos municipais compreendam seus quantitativos em cada um dos três tipos de crédito, assim como os respectivos valores.

Vejamos a seguir.

Modalidade e aplicação do recurso: considerando os três tipos de crédito a que os Municípios podem ser elegíveis, lembrando que nem todos os Municípios são elegíveis aos três créditos.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI): aquisição de EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do Suas.
Valor de referência de repasse é de R$ 175 mensal por trabalhador – os valores repassados são referentes a três meses do valor de referência para cada trabalhador.

Exemplo, Acopiara/CE: 105 equipamentos × R$ 175,00 x 3 meses= **R$55.125,00**

Nesse caso, a referência para determinar Municípios elegíveis, assim como o montante de recursos a que tem direito foram a quantidade de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSuas), no mês de abril de 2020, nas unidades públicas e estatais:

- Centro de Referência de Assistência Social;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

048

- Centro-Dia;
- Centro-POP;
- Centro de Convivência; e
- Unidades de acolhimento.

Atenção: A segunda parcela desse repasse estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, devendo aprovada por meio de resolução do respectivo conselho de assistência social a ser informada no sistema informatizado.

Alimentos: prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Valor de referência de repasse é de R$115 mensal por pessoa – os valores repassados são referentes a seis meses do valor de referência para cada pessoa atendida.

Exemplo, Acopiara/CE: 20 vagas × R$115,00 x 6 meses= **R$13.800,00**

No caso do recurso para compra de alimentos, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registradas no CadSuas de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registradas no Censo do Sistema Único de Assistência Social – Censo Suas 2019.

Acolhimento: garantia de cofinanciamento de ações da assistência social visando à emergência em decorrência da Covid-19. Receberão recursos os Estados e os Municípios que tenham pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde sobre distanciamento social; ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

049

Observem que aqui se somam a metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único com registro ativo em março de 2020; a quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSuas, com registro ativo em março de 2020; e quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida.

Valor de referência de repasse é de R$ 400 mensal por vaga – Os valores repassados são referentes a seis meses do valor de referência por vaga.

Exemplo, Acopiara/CE: 39 vagas × R$400,00 x 6 meses= **R$93.600,00**
Total de recursos para o Município de Acopiara/CE: **R$162.525,00**

Atenção: o repasse de recursos é limitado ao quantitativo de 5 mil pessoas, podendo ser ampliado dependendo a disponibilidade orçamentária do órgão gestor federal, onde o Município deve encaminhar ofício à Secretaria Nacional de Assistência Social para avaliação.

Art. 11º Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do Fnas aos fundos de assistência social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal **em duas parcelas**, **cada uma referente a 3 (três) meses** de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Ou seja, os gestores terão o valor total dividido.

Atenção: o Município pode não ter uma unidade de acolhimento, mas pode ter pessoas em situação de rua cadastradas no CadÚnico e, por isso, ser elegível; logo pode também desenvolver ações para esse público.

A referência para organização das ações e uso dos recursos está no art. 8º da Portaria MC 369/2020, bem como na Portaria MDS 90/2013, que institui o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

- ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus;
- provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;
- adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;
- alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação da Covid-19;
- medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia da Covid-19;
- locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;
- apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;
- locomoção das equipes e usuários do Suas para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e
- provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes, como aquisição de aparelhos telefônicos.

2. Forma de repasse

Considerando a portaria 64/2020 a transferência do recurso será na modalidade fundo a fundo, em **nova conta corrente** aberta pelo Fundo Nacional de Assistência Social (Fnas), para os respectivos fundos de assistência social para movimentação exclusiva dos recursos federais referentes ao repasse financeiro visando a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede.

Atenção: Na ocasião será aberta uma conta no Banco do Brasil para cada um dos tipos de crédito (EPI, alimentos e acolhimento).

051

3. Orçamento

Execução de política pública depende necessariamente de orçamento. No escopo da Política de Assistência Social, é fundamental observar as orientações da Secretaria Nacional de Assistência Social (Snas), principalmente no que se refere ao modo de trabalho dos profissionais do Suas, quanto pela utilização dos recursos do Suas. A intenção é utilizar o recurso do cofinanciamento federal para manutenção de serviços, programas e projetos socioassistenciais, deixando o recurso próprio para ações que não contam com apoio financeiro do governo federal.

Em momento de pandemia, as forças políticas voltam sua atenção para o atendimento das emergências geradas pela Covid-19 e, no âmbito do orçamento, a área técnica de contabilidade da CNM reforça:

Criação de uma ação no orçamento

A previsão legal de uma ação orçamentária para execução de qualquer despesa é uma exigência legal. Ocorre que, via de regra, as LOAs municipais já dispõem de diversas ações orçamentárias nas quais as despesas a serem executadas poderão ser enquadradas. Por exemplo, se já existe um programa com ação no orçamento para a compra de cestas básicas, ela pode ser utilizada mesmo que a fonte de recursos seja outra, isto é, vai-se suplementar a dotação desta ação já existente a partir dos recursos recebidos da União.

Só é preciso criar uma ação orçamentária se a despesa que vier a ser executada não puder ser enquadrada em nenhuma das ações orçamentárias já existentes. Nesse caso, uma nova ação deverá ser criada e incluída na LOA municipal para que as despesas sejam executadas.

Sendo assim - Como incluir esse orçamento extraordinário no orçamento do município e qual o procedimento?

Cada Município apresenta uma realidade para executar o recurso, seja pela disponibilidade recebida, seja pelo orçamento que tem aprovado.

Porém como boa prática sugerimos os seguintes passos gerais:

052

1- Inicialmente verifique se o seu orçamento (LOA) de 2020 já aprovado e em execução contempla a ação (conjunto de despesas) que deseja executar e os elementos de despesa correspondentes a aquisição de material de consumo, EPI´s e outros que as regras do recurso autorizam gastar.

2- Não havendo ação contemplada na LOA envie um projeto de lei de crédito especial ao legislativo propondo acrescentar na LOA a ação e suas respectivas dotações.

3- Caso a LOA contenha a ação, porém as dotações não sejam suficientes proceda ou com a suplementação/anulação se tiver limite e deseje utilizar ou poderá ser por um crédito extraordinário o qual não é necessário a indicação de fonte para redução nem a autorização do legislativo (obrigatório dar ciência imediatamente).

4- Caso tenha a ação e as dotações sejam suficientes para executar a despesas com o montante que foi recebido do FNAS proceda após o devido processo licitatório as etapas da despesa (empenho/liquidação) para só então finalizar a execução financeira com o pagamento.

Realização de compras:

As compras emergenciais que serão realizadas através do repasse emergencial de recursos federais para as ações do SUAS no combate à COVID-19 deverão ser fundados no Artigo 1º, §3º do Decreto 10.024/2019 que traz a seguinte redação:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

053

Sendo assim, por ser transferência advinda da União através de uma transferência voluntária, deverá ser utilizada a modalidade pregão eletrônico. Vale salientar que por se tratar de compra com verba federal, deverão ser realizadas no COMPRASNET, plataforma do Governo Federal conforme segue: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/

Quanto à dispensa de licitação, devido à situação emergencial, quebra-se a rigidez de todo o processo licitatório na aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência (EPI`s e alimentos) de acordo com o artigo 24 da Lei de Licitações (8.666/93). Vale lembrar que a dispensa é válida para as contratações de pequeno valor, materiais, produtos e gêneros perecíveis.

Baseia-se também na Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia, mais especificamente no Artigo 4º, §1º.

4. Termo de aceite, Plano de ação e Controle social

O termo contém os compromissos e responsabilidade decorrentes da adesão ao repasse emergencial de recursos federais e deverá ser assinado eletronicamente no Sistema de Autenticação e Autorização pelo órgão gestor da política de assistência social, do ente requerente, e encaminhado à ciência do respectivo conselho de assistência social. O termo pode ser acessado pelo link: https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termo-aceite/index.php?termo=emergencia_covid_19.

O termo ficará disponível por 60 dias, lembrando que foi aberto dia 30 de abril, devendo permanecer aberto até dia 29 de junho. Após a assinatura do termo geral de aceite e compromisso, o gestor escolherá quais os tipos de crédito ele deseja aceitar e os seus respectivos quantitativos.

Será necessário que Estados, Municípios e o Distrito Federal que realizarem aceite para ações socioassistenciais insiram o plano de ação no sistema, esse estará disponível para preenchimento em até 30 (trinta) dias, após a abertura do Termo de Aceite, ou seja, deve

abrir até dia 30 de maio e ficará aberto por 60 (sessenta dias) corridos. As informações constantes no Termo de Aceite e Compromisso passarão a compor Plano de Ação 054

Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos municipais de assistência social (Cmas); sendo assim, é fundamental que o Cmas aprecie as pautas e registrem em resolução sua ciência, informando a data da reunião e o número da resolução do respectivo conselho de assistência social. Essa medida é uma forma inclusive de fortalecer o controle social e exercer suas funções de acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Atenção: O não envio do Plano de Ação ensejará a devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

5. Pareceria com entidades

Considerando a lei 13.019/2014, marco regulatório das organizações da sociedade civil, art. 30, a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público, somente essa etapa do processo para firmar parcerias, os demais requisitos que constam no art. 33 devem ser cumpridos.

Especificamente quanto à oferta das ações socioassistenciais (Inciso II do Art. 2º), é possível firmar ou aditivar parceira, por meio da celebração de Termo de Colaboração ou Fomento, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, não sendo mais aplicável o instrumento convênio.

6. Desmobilização das ações socioassistenciais

O art. 10º apresenta as ações para regressão gradual das ações de enfrentamento da pandemia, como a prevenção de uma interrupção brusca das provisões, para evitar danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos; também com vistas a evitar o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais, assim como a sobrecarga das equipes técnicas.

Também sugere a adoção de medidas para a retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais, como realização de informes para a população.

055

7. Prestação de contas e reprogramação de saldos

Será feita de modo eletrônico, por meio de procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

No caso da reprogramação de saldo essa será permitida para o crédito referente ao acolhimento!

O uso dos recursos referentes à estruturação da rede do SUAS - aquisição de EPI e aquisição de alimentos - está condicionado ao período de ocorrência do estado de calamidade pública no país, não podendo os recursos serem reprogramados.

Os recursos referentes ao cofinanciamento das ações socioassistenciais poderão ser reprogramados a partir da elaboração de um plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania, tendo em vista que a execução destas ações poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade (§2º do Art. 10).

8. Dúvidas

O Ministério da Cidadania disponibilizou canal eletrônico para sanar eventuais dúvidas: **suas.covid@cidadania.gov.br**

Acesse também o Perguntas e Respostas elaborado pelo MC para contribuir no entendimento da aplicação dos recursos previstos na Portaria 369/2020: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/05/2020_05_19-FAQ-sobre-repasse-emergencial-Portaria-369.abril-2020_v2.pdf

Assistência Social - CNM
a.social@cnm.org.br
(61) 2101-6075/6043

ATA 08/2020

Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte, sendo a primeira chamada às nove horas e a segunda chamada às nove horas e quinze minutos, através de presença on-line em grupo de aplicativo de envio de mensagens instantâneas (Whatsapp) para respeitar os protocolos de combate ao COVID-19. Os conselheiros manifestam suas presenças on-line, com ausência justificada dos representantes da Secretaria de Gestão. A Presidente, Alessandra Hubner Miranda Costa dá abertura a reunião, colocando em pauta o primeiro assunto: Aprovação de Prestação de Contas do FUNCOP 2014. Para explanação do conteúdo foram enviados, previamente na segunda feira, dia primeiro de junho de dois mil e vinte às 13h39min no em grupo de aplicativo de envio de mensagens instantâneas (Whatsapp) do COMASI, dois arquivos de áudio e formulário de prestação de contas no formato de PDF. No primeiro áudio fica explicado que trata-se do FUNCOP do ano de 2014, com Plano de Trabalho aprovado para construção do Centro Multi Uso "Bem Viver", no valor de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), tendo em vista vagarosidade dos trâmites processuais de licitação, o valor foi reprogramado para execução em 2015 com o total, incluindo os rendimentos de R$ 246.242,33 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), aprovado pelo COMASI, através da Resolução Nº 08/2014. Após a execução e construção do Centro Multi Uso, ficou com saldo restante, que foi solicitado em 2017, através da Gestão Municipal 2017-2020, a reprogramação do saldo remanescente no valor de R$ 16.107, 98 (dezesseis mil, cento e sete reais e noventa e oito centavos), para reforma do Centro Multi Uso, considerando avarias por conta de infiltrações, devido ao período de chuvas, e demais adaptações necessárias. Sendo este pedido aprovado e com prazo de execução de até 24 meses. Durante o período de reforma alguns itens necessários foram pagos através de recursos próprios, portanto, sendo gasta apenas a quantia de R$ 4.671,20 (quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos) houve a necessidade de realizar uma prestação de contas parcial, em 2019 do valor citado anteriormente, com saldo excedente de R$ 11.436,78 (onze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), sendo este saldo final sem considerar os rendimentos, tal como descrito na

Ata 16/2019 de onze de novembro de 2019, aprovado através da Resolução n 44/2019. Deste final foram gastos o total de com equipagem o valor de R$ 8.699,70 (oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos), com saldo remanescente, considerando os rendimentos, de R$ 3.869,78 (três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos). A Presidente informa que não há definição do Estado se o valor remanescente será passível de Reprogramação, há possibilidade, todavia, o Estado está criando formas de reposição aos seus cofres para investimento das ações de combate ao COVID-19 e necessite desta quantia para constituir um fundo específico. Caso o Estado delibere a favor da reprogramação, o Plano de Trabalho, com referida quantia será apresentado para deliberação final do Conselho. Após a leitura e análise dos arquivos enviados, o Conselho aprova por unanimidade a prestação de Contas do FUNCOP 2014. A Presidente dá continuidade à reunião, colocando em pauta o conteúdo do Ofício SEMADS nº 44/2020, que encaminha Plano de Contingência do COVID 19 e informa sobre adesão ao repasse emergencial de Recursos Federais para execução de Ações Socioassistenciais referentes ao COVID-19. Ofício este enviado de forma digital, assim como a Minuta do Plano de Contingência, no dia primeiro de junho de dois mil e vinte às 13h59min no em grupo de aplicativo de envio de mensagens instantâneas (Whatsapp) do COMASI. Nestes documentos encontram-se as informações de três serviços a serem custeados por recursos federais e realizados dentro do município: 1 – Compra de Equipamentos de Proteção Especial (EPI); 2 – Compra de Alimentos para Usuários de Serviço de Acolhimentos; 3 – Custeio de Serviço de Acolhimento, dentro o ou fora do município. A presidente informa que os serviços 2 e 3 podem ser adaptados, caso o haja necessidade, para também contemplarem ações voltadas à população em geral. Sendo o valor total dos três aceites de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para execução durante o período de seis meses. Após explanados os serviços e valores fica o Conselho ciente do referido plano. Dando prosseguimento a Presidente, que também é representante da SEMADS, informa, que a Unidade Habitacional do Conjunto Popular da Guanabara destinada à senhora Patrícia de Oliveira Souza se encontra em possível estado de abandono. A SEMADS entrou em contato com a referida senhora, que esteve presencialmente na sede da secretaria, informado que se ausentaria de sua residência por "apenas 4 meses" (sic) devido ao período da colheita de café e por neste período ter que residir com seu companheiro de Irupi - ES. A SEMADS informou para usuária que esta

058

não pode se ausentar por este período de tempo do imóvel, pois pode ser considerado abandono, assim como propiciar situações de ocupação irregular. O caso está sendo acompanhado pela Secretaria de Assistência, e caso seja considerado que o imóvel esteja abandonado procederá reocupação do mesmo. Portanto, estando ciente da situação, o Conselho decide que a referida senhora terá o prazo de até 30 dias, contados a partir da data desta reunião, para retornar ao imóvel, sendo a referida usuária notificada. A partir dista ação a SEMADS poderá conduzir outro beneficiário, respeitando a Resolução 33/2019, cujo o período de validade da lista de beneficiários deverá ser prorrogada devido ao enfrentamento do COVID-19. Caso algum usuário da lista tenha sido acompanhado por equipes referenciadas durante o período de seis meses e tenha apresentado melhoras expressivas em sua situação social, a SEMADS poderá chamar o próximo da lista, posteriormente justificando e apresentando esta ação ao Conselho. As decisões tomadas por este conselho constarão nas Resoluções Nº 19, 20 e 21 na ordem dos assuntos tratados nesta Ata, que ficará à disposição para assinatura de todos os presentes na reunião on-line até dia 09 de junho de 2020.Nada mais a tratar eu, Eder Pereira Gomes, secretário executivo, lavrei a presente ata que, lida e aprovada a ser assinada por todos. Iúna, 03/06/2020 às 11h16min.

Alexandra Hübner Miranda Costa

Stephany Garcia Dias

Isadora Almeida Alves

Laura Karoline Queiroz de Lima

Eder Pereira Gomes

Sheila Tavares da Silva

Daizyane Dias Gomes Soares

Francelina Mafort da Silva Roider Senaro

Fernanda Oliveira de Lima